



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 - Centro - Mutum - MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

DECRETO Nº 5.816, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, COVID-19, no Município de Mutum e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUM, ESTADO DE MINAS GERAIS, SR. JOÃO BATISTA MARÇAL TEIXEIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 68, inciso V da Lei Orgânica deste Município, e

Considerando a situação de emergência de saúde pública declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus pelo surto de 2019";

Considerando o disposto no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, expedido pelo Governo do Estado de Minas Gerais, que reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que "reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020";

Considerando que a prevenção e o controle do coronavírus (SARS-Cov-2) e a redução da disseminação da COVID-19 depende do envolvimento dos serviços de saúde e da sociedade em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares n° 178 - Centro - Mutum - MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

Considerando a criação do "Programa Minas Consciente" pelo Governo do Estado de Minas Gerais, por meio das secretarias de Desenvolvimento Econômico (Sede) e de Saúde (SES-MG), que sugere a retomada gradual de comércio, serviços e outros setores, adotando protocolos sanitários, divididos por segmentos, que garantam a segurança da população; e

Considerando a autonomia municipal para ações de combate à pandemia da covid-19;

DECRETA:

Art. 1º. As clínicas de estética, salões de beleza e similares poderão realizar atendimento individual agendado, desde que cumpram todas as medidas a seguir:

I. Assinar, o responsável legal pelo estabelecimento, Termo de Compromisso emitido pelo Serviço de Vigilância em Saúde de Mutum/MG, como cumprirá todas as medidas descritas neste decreto, principalmente as elencadas nos incisos deste artigo;

II. Disponibilizar, para todos os funcionários, máscaras de proteção respiratória e luvas, exigindo seu uso durante todo o expediente de trabalho;

III. Proibir a entrada no estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção respiratória;

IV. Realizar a higienização e desinfecção, com produtos comprovadamente eficientes no combate ao vírus do COVID-19, dos aparelhos, equipamentos, mobiliários e demais locais e superfícies onde o cliente possa ter contato, antes do atendimento a cada cliente;

V. Disponibilizar nas portas de acesso ao estabelecimento dispensadores de álcool 70%, sendo obrigatória a higienização das mãos, por parte dos clientes, nos momentos de entrada e saída do estabelecimento.

VI. Afixar nas entradas do estabelecimento, de modo visível aos clientes, placa informativa com orientações quanto as regras que devem ser seguidas para entrada e permanência dentro do estabelecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 - Centro - Mutum - MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

VII. Vedar o atendimento a crianças menores de 12 (doze) anos acompanhadas ou não dos pais ou responsáveis.

Parágrafo único: Os (as) profissionais de manicure, pedicure e similares, além das medidas listadas nos incisos desse artigo, deverão requerer do (a) cliente materiais pessoais e intransferíveis para realizar o atendimento, sendo vedado compartilhar qualquer objeto.

Art. 2º. Fica permitido o funcionamento dos hotéis pousadas e similares, desde que cumpram todas as medidas a seguir;

I. Adotar todas as medidas gerais de prevenção definidas no âmbito municipal para os demais setores, tais como uso obrigatório de máscara respiratória, disponibilização de álcool gel, placas informativas;

II. Realizar procedimentos contínuos de desinfecção e higienização de suas dependências;

III. Comunicar imediatamente ao Serviço de Vigilância em Saúde a chegada de hóspedes provenientes de região de transmissão comunitária ou que apresente sintomas suspeitos da doença;

IV. Organizar o fluxo de hospedes na sala de café, respeitando o espaço mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas.

Parágrafo único: É vedada a utilização de áreas comuns, tais como, academia, piscina, salão de festas e sala de reuniões.

Art. 3º. Permanecem suspensos os cultos e missas presenciais e quaisquer atividades que possam gerar aglomeração de pessoas, independentemente da denominação religiosa.

§1º: Estão permitidas apenas as atividades internas que não gerem aglomeração de pessoas, desde que atendidas às seguintes medidas:

I. Distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada pessoa;

II. Utilização obrigatória de máscaras de proteção respiratória, por todos os participantes, durante toda a atividade;

III. Disponibilização de álcool 70% em quantidade suficiente para o uso de todos os presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 - Centro - Mutum - MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601


§2º. No momento de gravação de culto, missa ou demais atividades para transmissão via "internet" e afins, fica dispensado o uso da máscara, por aqueles que conduzirão o evento religioso.

Art. 4º. O comitê de crise local poderá complementar as medidas de proteção e prevenção de contágio de acordo com as recomendações e protocolos específicos de cada setor, propostos pelo governo estadual.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Mutum, aos 27 de abril de 2020.


João Batista Marçal Teixeira
Prefeito Municipal